

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA, AO PODER PUBLICO ESTADUAL, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À SOLIDÃO E PROMOÇÃO		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	07/07/2026 15:36:09	Data da assinatura:	07/07/2026 15:36:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/07/2026

INDICA, AO PODER PUBLICO ESTADUAL, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À SOLIDÃO E PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Este Projeto Indica ao poder publico estadual diretrizes para a Política Estadual de Combate à Solidão e Promoção da Convivência da Pessoa Idosa, com a finalidade de incentivar ações voltadas à prevenção do isolamento social, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo.

Art. 2º. São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I. Promover ações destinadas à prevenção e à redução do isolamento social da pessoa idosa;
- II. Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e intergeracionais;
- III. Estimular a participação da pessoa idosa em atividades culturais, esportivas, educacionais, recreativas e de lazer;
- IV. Fomentar iniciativas voltadas à promoção da saúde física, mental e emocional da pessoa idosa;
- V. Incentivar a inclusão digital como instrumento de autonomia, cidadania e convivência social;
- VI. Estimular a participação da sociedade civil na promoção da qualidade de vida da população idosa;
- VII. Promover ações de conscientização acerca dos impactos da solidão e do isolamento social sobre a saúde da pessoa idosa.

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo deve, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente:

- I. Apoiar iniciativas destinadas à criação, ampliação ou fortalecimento de espaços de convivência para pessoas idosas;
- II. Incentivar programas de visitas solidárias e acompanhamento comunitário destinados a idosos em situação de vulnerabilidade social ou isolamento;
- III. Promover ações de integração entre diferentes gerações, estimulando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e atividades comunitárias;

- IV. Apoiar programas de inclusão digital voltados à população idosa, contemplando o uso de dispositivos eletrônicos, acesso aos serviços públicos digitais, comunicação virtual e segurança na internet;
- V. Incentivar a realização de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer que favoreçam a convivência social e o envelhecimento ativo.

Art. 4º. O Poder Executivo pode celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com:

- I. Municípios;
- II. Instituições de ensino e pesquisa;
- III. Organizações da sociedade civil;
- IV. Conselhos de direitos da pessoa idosa;
- V. Entidades religiosas e comunitárias;
- VI. Instituições públicas e privadas interessadas na execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover, anualmente, campanhas educativas de conscientização sobre os impactos da solidão e do isolamento social na vida da pessoa idosa, incentivando a participação da sociedade na valorização da convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizada com recursos próprios ou provenientes de convênios, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 7º. A execução desta Lei observará os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e na Política Nacional do Idoso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui diretrizes para a Política Estadual de Combate à Solidão e Promoção da Convivência da Pessoa Idosa no Estado do Ceará, iniciativa voltada à promoção do envelhecimento ativo, à prevenção do isolamento social e ao fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e intergeracionais.

O Brasil vivencia uma acelerada transição demográfica, caracterizada pelo aumento da expectativa de vida e pelo crescimento contínuo da população idosa. Esse novo cenário impõe ao Poder Público o aperfeiçoamento das políticas destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando não apenas o acesso aos serviços de saúde e assistência social, mas também condições para uma vida digna, participativa e integrada à comunidade.

Entre os desafios decorrentes desse processo destaca-se a solidão e o isolamento social, fenômenos que vêm sendo reconhecidos internacionalmente como importantes fatores de risco para o agravamento da saúde física e mental das pessoas idosas. Estudos científicos demonstram que o isolamento social está associado ao aumento da incidência de depressão, ansiedade, declínio cognitivo, doenças cardiovasculares, perda da autonomia funcional e maior risco de mortalidade precoce, repercutindo também na elevação da demanda pelos serviços públicos de saúde.

A Organização Mundial da Saúde tem ressaltado que o fortalecimento das relações sociais constitui um dos pilares do envelhecimento saudável, recomendando aos governos a adoção de políticas públicas voltadas ao incentivo da convivência comunitária, da participação social, da inclusão digital e das relações intergeracionais.

A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) reafirma o dever do Poder Público de promover políticas que assegurem a convivência familiar e comunitária, o acesso à cultura, ao lazer, à educação, ao esporte e à participação social.

Igualmente, a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, estabelece como diretrizes o incentivo ao envelhecimento saudável, a integração da pessoa idosa à sociedade e o fortalecimento de ações que promovam sua autonomia, independência e participação comunitária.

A presente proposição busca contribuir para a implementação dessas diretrizes no âmbito do Estado do Ceará, estabelecendo parâmetros para que o Poder Executivo possa desenvolver, de forma integrada e observadas as disponibilidades orçamentárias, ações voltadas ao combate à solidão e ao isolamento social da população idosa.

Entre as medidas que poderão ser estimuladas destacam-se o fortalecimento de espaços de convivência, o incentivo a programas de visitas comunitárias, a promoção de iniciativas de integração entre diferentes gerações, a ampliação das oportunidades de inclusão digital e a realização de campanhas permanentes de conscientização acerca dos impactos do isolamento social sobre a saúde e a qualidade de vida da pessoa idosa.

Trata-se de uma política pública essencialmente preventiva, voltada ao fortalecimento das redes de apoio social e comunitário, capaz de produzir benefícios não apenas para a população idosa, mas para toda a sociedade, ao incentivar a cultura da solidariedade, do voluntariado e do respeito às diferentes gerações.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição não cria órgãos públicos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a atuação estatal, em consonância com a repartição constitucional de competências, preservando a autonomia administrativa do Executivo e observando os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância social, humanitária e institucional da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa importante avanço na promoção dos direitos da pessoa idosa e na construção de uma sociedade mais acolhedora, inclusiva e comprometida com a valorização da dignidade humana.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)